



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. DE 2017 (Do Sr. FELIPE BORNIER)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para incentivar a eleição de mulheres a cargos legislativos, ao assegurar a cada sexo, pelo menos uma vaga do quociente partidário de cada partido ou coligação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para incentivar a eleição de mulheres a cargos legislativos, ao assegurar a cada sexo, pelo menos uma vaga do quociente partidário de cada partido ou coligação.

Art. 2º O artigo 108 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 108.

§ 1º Fica assegurada a cada sexo, masculino e feminino, pelo menos uma vaga em cada partido ou coligação cujo quociente partidário seja igual ou superior a 2 (dois), desde que atendida a exigência de votação nominal mínima prevista no caput;

§ 2º A operacionalização da regra prevista no § 1º dar-se-á com a substituição do candidato ocupante da última vaga pelo candidato mais votado do sexo até então não representado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º Os lugares não preenchidos em razão da exigência de votação

nominal mínima a que se refere o caput serão distribuídos de acordo com as regras do art. 109.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo aumentar a representatividade feminina no poder Legislativo.

As mulheres representam mais de 50% da nossa população. Quando se considera o conjunto de eleitores, esse percentual é ainda maior. Dados do TSE¹ relativos às eleições de 2014 apontam que as mulheres representam 52,13% de todo o eleitorado.

Mais do que maioria na condução dos lares e na educação dos filhos, as mulheres têm uma visão global, ensinam valores e representam o sentimento de humanidade que, muitas vezes, falta na classe política.

Mesmo sendo maioria em vários aspectos, a participação da mulher no Parlamento é mínima. Nas últimas eleições para a Câmara Federal, foram eleitas 51 deputadas, apenas 9,9% do total. Já no Senado, o número é um pouco maior: 11 senadoras, equivalente a 13,6% da Casa. Num cenário global, o Brasil está em último lugar no ranking de representação feminina na política.

Estamos em meio às modificações no nosso sistema eleitoral, uma boa oportunidade para ampliarmos a participação da mulher na política sugerindo mudanças efetivas na nossa legislação. No entanto, o que presenciamos até o momento foram propostas vazias que não trazem legitimidade para o mandato

¹ Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Julho/eleicoes-2014-eleitorado-feminino-cresce-5-81-em-quatro-anos>>, acessado em 25/04/2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de representar o seu município ou estado, legitimamente eleitas pelo povo.

No debate sobre a Reforma Política tivemos proposta com discursos de legitimidade e representatividade, mas esquecemos de criar ferramentas efetivas para que possamos de fato ampliar o espaço da mulher no nosso Legislativo.

Pela legislação atual, parte significativa das candidaturas “reservadas” são preenchidas quase que virtualmente, só para atender ao exigido pela Lei: os dados estatísticos das eleições passadas revelaram que mais de 16 mil candidatas não receberam sequer um voto. Em 1.286 cidades não houve nenhuma mulher eleita para o cargo de vereador e em apenas 24 municípios as mulheres representam a maioria dos eleitos para a Câmara de Vereadores.

Entendemos que são necessárias propostas mais concretas, que realmente possam aumentar de forma efetiva a participação feminina no parlamento. A nossa proposta é clara e objetiva, queremos mais mulheres no sistema político, mulheres com voto, com representatividade.

A proposta consiste em assegurar a cada sexo, masculino e feminino, pelo menos uma vaga em cada partido ou coligação cujo quociente partidário seja igual ou superior a 2 (dois), nas eleições proporcionais para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais.

Tendo em vista a realidade atual de sub-representação feminina, a proposta na prática, vai garantir que em cada partido ou coligação com duas ou mais vagas obtidas pelo quociente partidário, haja ao menos uma mulher.

Importante salientar que essa reserva estará condicionada ao atingimento do percentual mínimo de votos, atualmente 10% do quociente eleitoral, a fim de se evitar que candidatas com poucos votos sejam eleitas, o que também não seria desejável.

Com esta alteração, esperamos, principalmente, uma mudança de cultura dos partidos políticos, os quais poderão dar mais oportunidades às mulheres, que terão um incentivo a mais para participarem da política; e dos próprios eleitores, que perceberão a importância de termos um Parlamento mais isonômico e justo na representação de diferentes vertentes da nossa sociedade.

feminino. O que propomos é incentivar que mais mulheres tenham a chance



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em
de 2017

de

Deputado FELIPE BORNIER
PROS/RJ